



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/RJ Nº 1/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **União**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Federal, e o **Estado de do Rio de Janeiro**, por intermédio da Secretaria da Polícia Civil e Secretaria da Polícia Militar, para a criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Estado do Rio de Janeiro (FICCO-RJ).

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Rodrigues Alves, 1 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-250, inscrita no CNPJ 00.394.494/0035-85, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, nomeado pela Portaria nº 758 - DG/PF, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2023, e no Boletim de Serviço nº 16, de 23 de janeiro de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 11636910 SSP/MG e CPF nº 019.673.827-00; e a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO**, órgão com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 163, s/nº, Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21240-002, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0111-70, neste ato representada pelo Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, **VITOR ALMADA DA COSTA**, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 804, de 2 de março de 2023, publicada no DOU de 13 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 101339778 IFP/RJ e CPF nº 068.410.487-33; e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍCIA CIVIL**, órgão com sede no endereço Rua da Relação 42 – 12º andar – Centro/RJ, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, inscrita no CNPJ nº 32.855.236/0001-04, neste ato representada pelo Secretário de Polícia Civil, **MARCUS VINÍCIUS AMIM FERNANDES**, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 194, parte I, em de 19.10.2023, portador do Registro Geral nº 124082686 IFP/RJ e CPF nº 087.025.727-70; e ainda por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍCIA MILITAR**, órgão com sede no endereço Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-040, inscrita no CNPJ nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pelo Secretário de Polícia Militar, **LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**, nomeado pelo Decreto de 23 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 161, portador do Registro Geral nº 52787 PMERJ e CPF nº 016.449.477-02; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08455.014882/2023-59 e em observância às disposições dos normativos legais: do art. 144 da Constituição Federal; do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; do art. 1º; do § 2º do art. 9º e do art. 10 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; da Portaria MJ nº 624, de 4 de junho de 2002; e das diretrizes constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da **Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Estado do Rio de Janeiro (FICCO-RJ)** nº 1/2023, a ser executada inicialmente pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal e pelas Secretarias de Polícia Civil e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e recepção de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que — independentemente de transcrição — é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, dentre outras funções estipuladas no Plano de Trabalho;
- d) dedicar servidores para composição da equipe da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em cada unidade de atuação;
- e) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- f) cada instituição designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com o órgão de origem e de acordo com a disponibilização e o interesse de cada partícipe. As designações não implicarão em quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- h) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- j) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caberá às instituições partícipes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes, serviços e recursos logísticos, com vistas à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, respeitadas as disponibilidades de cada partícipe e as atribuições e limites legais e constitucionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Assegurar que o convite e atuação de outras entidades em parceria com os partícipes, para a consecução dos fins do presente Termo de Cooperação Técnica, somente se dará mediante concordância prévia de todos os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

São obrigações da Polícia Federal:

- a) designar servidores aptos a atuarem no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e
- b) observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando a sua plena eficácia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As mesmas obrigações caberão à Polícia Rodoviária Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO

São obrigações dos órgãos do Estado :

- a) designar servidores aptos a atuarem no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e
- b) observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando a sua plena eficácia.

CLAUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DO VÍNCULO PESSOAL E DO SIGILO

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Não fica estabelecido, por conta do presente Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os servidores integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de forma direta

ou indireta, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações de que trata a Subcláusula Quarta, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie. Para tanto, os servidores designados firmarão termo de confidencialidade, em respeito ao dever de sigilo, consoante estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos orçamentários e/ou financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Eventual deslocamento de agentes públicos da sede da lotação, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, gerará o direito ao recebimento de diárias que serão custadas pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e, excepcionalmente, à conta de dotação orçamentária da união, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por rescisão (consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado); e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Termo de Cooperação Técnica, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer solicitação de divulgação na mídia deverá ser autorizada pelas partes quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização da marca da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, por intermédio de *banner* próprio, previamente aprovado pelos integrantes do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os resultados alcançados deverão ser divulgados de forma a serem atribuídos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico de órgão ou de entidade pública federal, sob a coordenação e

supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO ALMADA DA COSTA

Superintendente Regional de Polícia Federal no Rio
de Janeiro
Delegado de Polícia Federal

VITOR ALMADA DA COSTA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio
de Janeiro
Policia Rodoviário Federal

MARCUS VINÍCIUS AMIM FERNANDES

Secretário de Estado de Polícia Civil
Delegado de Polícia Civil

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES

Secretário de Estado de Polícia Militar
Coronel da Polícia Militar

Testemunhas:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Amim Fernandes, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 22/12/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR ALMADA DA COSTA, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32990564&crc=D3EB31FA.

Código verificador: **32990564** e Código CRC: **D3EB31FA**.
